



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N° 720 DE 03 DE JULHO DE 1997.

Altera dispositivos da Lei n° 57, de 25 de outubro de 1985, com a redação dada pela Lei n° 340, de 27 de novembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 1°, da Lei n° 57, de 25 de outubro de 1985, com redação dada pela Lei n° 340, de 27 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1° - O quadro efetivo do Ministério Público do Estado, é composto de 15 (quinze) membros de segunda instância e 119 (cento e dezenove) membros de primeira, a saber:

I - em segunda instância:

- a) 01 (um) cargo de Procurador-Geral de Justiça;
- b) 01 (um) cargo de Subprocurador-Geral de Justiça;
- c) 01 (um) cargo de Corregedor-Geral do Ministério

Público; e

d) 12 (doze) cargos de Procurador de Justiça;

II - em primeira instância:

- a) 99 (noventa e nove) cargos de Promotor de Justiça, sendo 47 (quarenta e sete) de terceira entrância, 40 (quarenta) de segunda e 12 (doze) de primeira;

Publicado no Diário Oficial
nº 3789 de dia 03/07/97



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

b) 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça Substituto."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador